



Portal de Denúncias

Procedimento



Maio/2023



FICHA TÉCNICA

Título

Procedimento do Portal de Denúncias do Colégio Vasco da Gama

Contatos

Avenida Dr. João António Nabais

71/73 – Meleças

2605-045 Belas

Tel. 21 919 8300 – Chamada para Rede Fixa Nacional

Email: canaldenuncias@colegiovascodagama.pt

<https://www.colegiovascodagama.pt>

1ª Versão – maio 2023

Versão	Histórico das alterações	Aprovação
1ª	Implementação	Maio 2023



INTRODUÇÃO

OBJETIVOS

PLANO DE PREVENÇÃO ANTICORRUPÇÃO E COMPORTAMENTOS DESVIANTES

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO E RESPON'SAVEL PELO
CUMPRIMENTO NORMATIVO

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORUUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DEFINIÇÃO – CÓDIGO DE CONDUTA

CANAIS DE DENÚNICA

FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PORTAL DE DENÚCIAS

TRATAMENTO DE DENÚNCIAS INTERNAS

RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

CONSIDERAÇÕES FINAIS



INTRODUÇÃO

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabeleceu o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações – RGPDI transpondo a Diretiva Comunitária 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019. O RGPDI vem prever mecanismos de proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia, compelindo à implementação de canais de denúncia de infrações, o seu propósito é estabelecer normas mínimas comuns para a proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União a que acedam em contexto profissional e que digam respeito, nomeadamente, a contratação pública, interesses financeiros da União e outros domínios.

As pessoas que trabalham numa organização pública ou privada ou que com ela estão em contexto de atividades profissionais, são frequentemente as primeiras a ter conhecimento de ameaças ou situações lesivas do interesse público. As denúncias e divulgação pública alimentam os sistemas de aplicação dos direitos nacionais e da União, com informações conducentes à deteção, investigação e ação penal, aumentando a transparência e responsabilização dos agentes.

Os potenciais denunciadores que não sabem como denunciar irregularidades ou se, no final, serão protegidos, podem sentir-se desencorajados de o fazer, sendo oportunidades perdidas... falamos de membros de órgãos de administração ou de gestão, prestadores de serviços, subcontratantes ou fornecedores e também e em especial de trabalhadores. Os Estados-Membros deverão garantir que são comunicadas de forma clara e acessível, informações pertinentes e exatas quanto à forma de denunciar irregularidades ao público em geral.

O que devem os Estados-membros garantir?

Combater a retaliação pelos atos dos denunciadores, protegendo-os eficazmente, criar canais de denúncia eficazes, confidenciais, reforçar a aplicação do direito da União de contratação pública, prevenir e detetar fraudes e corrupção quer no quadro da execução do orçamento da União, quer na aplicação das normas por autoridades adjudicantes nacionais em relação à execução de obras, fornecimento de produtos e prestação de serviços, as violações do direito fiscal societário e as práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens fiscais e a evasão às obrigações legais, contrariando o objetivo/finalidade do direito fiscal, afetam negativamente o correto funcionamento do mercado interno.

Determinados atos da União, em particular no domínio dos serviços financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, têm já proteção que deve continuar nos seus termos, os denunciadores deverão ter motivos razoáveis para considerar que os factos por si denunciados são verdadeiros, são proibidas denúncias de má fé, levianas ou abusivas, rumores não fundamentados e boatos, os denunciadores devem ter proteção jurídica específica se as informações comunicadas tiverem sido obtidas através da



atividade profissional, em violação do dever de lealdade ou confidencialidade que ficam em 2.º plano.

A proteção deverá ser alargada a diversas categorias de pessoas para além de trabalhadores o que o legislador nacional contemplou: prestadores de serviços, subcontratantes, fornecedores, membros de órgãos de gestão, candidatos a emprego, voluntários e estagiários em situação de vulnerabilidade económica

Formas de Ação:

Denúncia Interna, Denúncia Externa, Divulgação pública

Por outro lado, e ao mesmo tempo os direitos da pessoa visada deverão ser protegidos, a fim de evitar danos à reputação ou outras consequências negativas. Os Estados-membros deverão proteger a confidencialidade da pessoa visada e garantir os seus direitos de defesa, incluindo o direito de acesso ao processo, o direito a ser ouvida, e o direito de recorrer de uma decisão que lhe diga respeito, através dos procedimentos aplicáveis do direito nacional, no contexto de investigações ou de processos judiciais subsequentes.

Entidades obrigadas: públicas, setor privado, entidades jurídicas com 50 ou mais trabalhadores têm de ter canal de denúncia interna, podendo cada Estado-membro exigir a outras empresas, em resultado da sua atividade. A escolha interna das pessoas mais indicadas para receber as denúncias deve garantir a independência e a ausência de conflitos de interesses. É obrigatório prestar informações sobre os canais de denúncia, o canal interno pode não ser o mais indicado quando haja risco de violação das provas, por ocultação ou destruição, ou serem exigidas medidas urgentes para proteção da saúde ou do ambiente.

Face ao exposto, tornou-se vinculativo a adoção por todas as entidades públicas e privadas com mais de 50 trabalhadores de um programa de *compliance*, que inclua a elaboração de um plano de prevenção da corrupção, a aprovação de um código de conduta, a disponibilização de um canal de denúncia, a realização de um programa de formação, a designação de pelo menos um responsável pelo cumprimento normativo e a aplicação de sanções para o respetivo incumprimento.

Nesta página, pode submeter informação sobre situações condenáveis ou denunciar ações ilegais ou que violem políticas internas do Colégio Vasco da Gama. O Canal de Denúncia só poderá ser utilizado para revelar situações que, de outra forma, não seriam revelados.

As denúncias podem ser realizadas de forma confidencial, indicando o nome e as informações de contato ou, se preferir, de forma totalmente anónima.

Todos os pedidos de consulta são tratados de forma confidencial e segura pelo Colégio Vasco da Gama.

Ressalvamos que o presente canal de denúncias não se destina à apresentação de denúncias referentes a matéria de Recursos Humanos e de direito laboral. Só deverão ser



submetidas denúncias sobre os temas especificamente identificadas no formulário disponibilizado.

Objetivos

A elaboração do presente documento tem como objetivo contextualizar, definir e regular a implementação no Colégio Vasco da Gama, de um canal interno de denúncias, garantindo a imparcialidade, confidencialidade, segurança e rigor na análise e processamento das denúncias de infrações recebidas, salvaguardando a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos do artigo 2º do Regime geral de Proteção de Denunciante de Infrações, no artigo 8º do Regime Geral de prevenção da Corrupção e da existência de conflitos de interesses, dando garantia da integridade e conservação da denúncia a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciante e a confidencialidade de terceiros mencionados, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

Plano de prevenção anticorrupção e comportamentos desviantes

Definição de corrupção e infrações conexas:

Para os efeitos do presente regime, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo

1 - As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.

2 - As entidades abrangidas designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo.

3 - O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela



respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas:

1 - As entidades abrangidas adotam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

2 - Do PPR devem constar:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

3 – [...]

4 - A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

5 - O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 ou 2.



6 - As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PPR e dos relatórios previstos no n.º 3 aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Código de conduta:

1 - As entidades abrangidas adotam um código de conduta que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

2 - No código de conduta são identificadas, pelo menos, as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas.

3 - Por cada infração é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º

4 - O código de conduta é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos no n.º 1.

5 - As entidades abrangidas asseguram a publicidade do código de conduta aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

Canais de denúncia:

1 - As entidades abrangidas dispõem de canais de denúncia interna e dão seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

2 - As entidades abrangidas respondem pelas contraordenações previstas na legislação que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, designadamente no que respeita ao incumprimento do disposto no número anterior, nos termos previstos em tal legislação.



Formação e comunicação:

1 - As entidades abrangidas asseguram a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, com vista a que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.

2 - O conteúdo e a frequência da formação dos dirigentes e trabalhadores têm em conta a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados.

3 - As horas da formação prevista no n.º 1 contam como horas de formação contínua que o empregador deve assegurar ao trabalhador.

4 - As entidades abrangidas diligenciam no sentido de dar a conhecer às entidades com as quais se relacionam as políticas e procedimentos referidos no n.º 1.

Sistema de avaliação:

As entidades abrangidas implementam mecanismos de avaliação do programa de cumprimento normativo, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

Responsabilidade do órgão dirigente:

O órgão de gerência, administração ou dirigente das entidades abrangidas é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Procedimentos de controlo interno:

As entidades privadas abrangidas implementam procedimentos e mecanismos internos de controlo que abrangem os principais riscos de corrupção identificados no PPR.

Procedimentos de avaliação prévia:

1 - As entidades privadas abrangidas implementam procedimentos de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que ajam em seu nome, a fornecedores e a clientes.

2 - Os procedimentos devem ser adaptados ao perfil de risco da entidade em avaliação e aptos a permitir a identificação dos beneficiários efetivos, dos riscos em termos de imagem e reputação, bem como das relações comerciais com terceiros, a fim de identificar possíveis conflitos de interesses.



Canal da Denúncia:

É um meio seguro que pode utilizar para comunicar qualquer infração cometida, que esteja a ser cometida ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, no âmbito das relações com o Colégio Vasco da Gama.

Pode também comunicar qualquer tentativa de ocultação de infrações, ou infrações que o Colégio Vasco da Gama deva conhecer.

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá ao Colégio Vasco da Gama, perante factos conhecidos e relatados de boa fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PORTAL DE DENÚNCIAS

Infrações que se pode denunciar:

Pode ser denunciado qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos domínios da contratação pública, mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais.

Pode ser denunciado qualquer ato de corrupção ou infração conexa, cometido, que esteja a ser cometido ou cujo cometimento seja razoavelmente de prever, em áreas de atividade como, por exemplo, de concessão de subsídios, subvenções ou benefícios Contratação pública; Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; Segurança e conformidade dos produtos; Proteção do ambiente; Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; Saúde pública; Defesa do consumidor; Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação; Fraude contra os interesses financeiros da EU; Violação das regras da concorrência e auxílios estatais; Criminalidade organizada e económico-financeira; Atos de corrupção e infrações conexas (e.g. suborno, branqueamento, tráfico de influências, fraude); Assédio; Discriminação;

O que se entende por corrupção? E por infrações conexas?

Entende-se por corrupção "a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro" in "Prevenir a Corrupção – Um Guia Explicativo sobre a Corrupção e Crimes Conexos – Ministério da Justiça";

Na corrupção e infrações conexas, estão em causa os crimes de corrupção (ativa e passiva), recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou



fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

Quem pode figurar como denunciante:

É considerado denunciante a pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza da atividade e do setor em que é exercida, como, por exemplo, trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, voluntários e estagiários;

Mas pode também denunciar infrações, utilizando o "Canal da Denúncias", qualquer cidadão, mesmo que não tenha uma relação direta com a organização.

Como se pode apresentar uma denúncia:

A participação dos factos deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo, de forma objetiva, os factos de que tem conhecimento e documentos ou outra prova que possua, solicitando-se que a exposição dos factos seja tão completa quanto possível.

A denúncia deve ser sempre apresentada através do "canal da denúncia"; mas se o fizer por outros meios escritos (e-mail ou outro), a denúncia será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, à equipa dedicada à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

Também poderá solicitar, através do e-mail geral@colegiovascodagama.pt que seja marcada reunião presencial, para registo da denúncia. Neste caso, o Técnico afeto ao registo e tratamento das denúncias, procederá ao registo escrito, em ata, cujo teor será confirmado e validado por si, mediante aposição de assinatura.

Poderá ainda proceder à denúncia através de contacto telefónico, para o 219198300, nesse caso, o atendedor solicitar-lhe-á autorização para a gravação da chamada, para que o Técnico responsável pela gestão da denúncia possa, em momento subsequente, recolher os elementos que permitam o seu tratamento. Se não quiser que a sua chamada seja gravada, deverá optar por outra solução de comunicação da denúncia.



Tramitação subsequente à denúncia:

Após a submissão da denúncia, o denunciante é notificado no prazo de 7 dias, da receção da denúncia e demais informações, conforme previsto no nº 1 do artº 11º da Lei nº 93/2021, de 20 dezembro;

O Colégio Vasco da Gama procede à verificação das alegações, solicitando ao denunciante, se necessário, esclarecimentos adicionais que lhe permitam validar e completar o conhecimento dos factos que foram transmitidos e adotando as diligências processuais que se mostrarem mais adequadas, incluindo comunicação a autoridade competente para investigação da infração;

O Colégio Vasco da Gama comunica ao denunciante, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.

Quais os direitos do denunciante:

01 - Direito ao Anonimato

Para beneficiar do anonimato, deverá mencionar expressamente tal opção, quando preencher o formulário.

Alerta-se, no entanto, que o anonimato não permitirá, nesta fase, que possa ser notificado, nem que lhe sejam solicitados esclarecimentos adicionais quanto aos factos relatados.

Alerta-se igualmente que a apresentação de denúncia por correio eletrónico ou em reunião presencial, garante a confidencialidade da identidade do denunciante, mas não o seu anonimato.

02 - Direito à confidencialidade da identidade / Proteção de Dados Pessoais

A confidencialidade da identidade é sempre garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial;

O canal da denúncia é operado por Técnico especialmente formado e dedicado à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.



O canal da Denúncia é operado por Técnico especificamente designado para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas.

Poderá pretender que a confidencialidade da identidade seja garantida sendo que neste caso, a sua identidade só será conhecida pelo Responsável designado, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito de denúncia, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais e demais legislação portuguesa sobre esta matéria.

03 - Direito à Proteção do Denunciante, conferida pela Lei nº. 93/2021, de 20 de dezembro

A denúncia de infração, feita de boa fé e tendo fundamento sério para crer que as informações, são, no momento da denúncia, verdadeiras, confere ao denunciante as condições de proteção constante da Lei nº. 93/2021, de 20.12, das quais se destacam:

Direito à não retaliação: O denunciante é especialmente protegido contra possíveis atos de retaliação, sendo proibidas ameaças, atos ou omissões ou tentativas que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por denúncia interna, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Medidas de apoio: o denunciante tem direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e pode beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

A denúncia de uma infração, efetuada de acordo com os requisitos impostos pela Lei nº. 93/2021, de 20.12, não constitui, por si, fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

04 - Direito ao seguimento da Denúncia

Será notificado, no prazo de sete dias, quanto à receção da denúncia;

Ser-lhe-ão comunicadas, no prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação.



Pode requerer, a qualquer momento (uma vez decorridos 15 dias após a conclusão do tratamento da denúncia), que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia.

05 - Direito de Adicionar novos elementos ou esclarecimentos à Denúncia que efetuou

Após efetuar a denúncia, poderá adicionar ou complementar a mesma, seguindo a forma escrita.

Que deveres tem o denunciante?

A utilização do Canal da Denúncia é um exercício de cidadania, pelo que a sua utilização indevida e/ou a prestação consciente de falsas declarações pode comprometer o seu propósito.

É dever do denunciante efetuar a sua denúncia de boa fé, apresentando indícios/ factos fundamentados e detalhados e, tanto quanto possível, acompanhados de prova.

Esclarece-se que a proteção do denunciante não afasta os direitos ou garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, às pessoas visadas na denúncia, as quais, caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, têm o direito de agir judicialmente, designadamente, ao abrigo do disposto no artigo 365º do Código Penal, de acordo com o qual «Quem, por qualquer meio, perante autoridade ou publicamente, com a consciência da falsidade da imputação, denunciar ou lançar sobre determinada pessoa a suspeita da prática de crime, com intenção de que contra ela se instaure procedimento, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se a conduta consistir na falsa imputação de contraordenação ou falta disciplinar, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.»



FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DENÚNCIAS INTERNAS

O/A denunciante (denunciante anónimo ou identificado, consoante a sua escolha), tem de agir de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

A comunicação da irregularidade deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade. Deve ser detalhada quando for possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento, podendo apresenta-se documentos ou outras provas.

Para apresentação da denúncia interna o Colégio Vasco da Gama disponibiliza o Portal de Denúncias em:

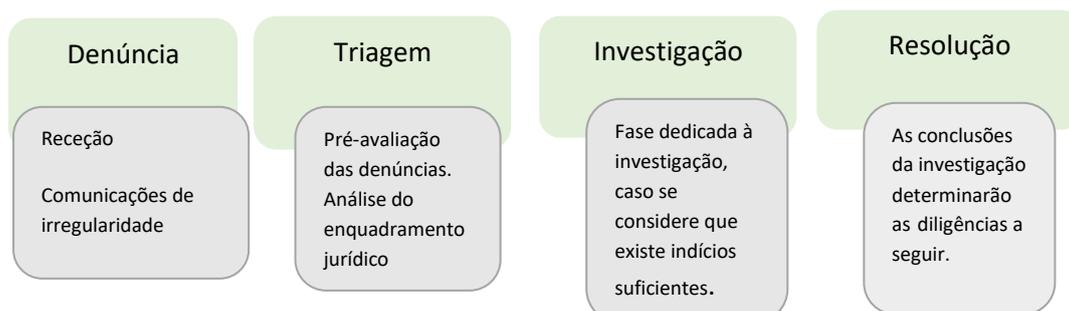
<https://whistleblowersoftware.com/secure/canaldedenunciascolegiovascodagama>

Deve ser preenchido e submetido o formulário aí disponibilizado, assim como juntar documentos de suporte à denúncia em formato digital caso se verifique.

A denúncia deve ser sempre apresentada através do Portal de Denúncias disponível na página institucional do Colégio Vasco da Gama, o qual garante a integridade e conservação da denúncia assim como a confidencialidade da identidade ou anonimato dos/das denunciante(s) e a confidencialidade da identidade de terceiros/as mencionados/as na denúncia e impede o acesso de pessoas não autorizadas.

TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS INTERNAS

O processo de tramitação da denúncia adotado pelo Colégio Vasco da Gama inclui quatro fases, tal como se encontra explicado no fluxograma:





- Receção e Seguimento da Denúncia Interna

O Portal de Denúncias é operado internamente, cabendo exclusivamente aos responsáveis designados para o efeito, a receção e seguimento das participações ou denúncias rececionadas no Portal das denúncias. Em função das informações rececionadas do/da denunciante, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação da existência de fundamentos suficientes para que o processo da denúncia de enquadre no âmbito RGPD.

No prazo de sete dias após a receção da participação ou denúncia, o/a denunciante é notificado/a, através do Portal das Denúncias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, do enquadramento legal da denúncia apresentada.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, o/a gestor(a) procederá ao tratamento da denúncia e encaminhará para a respetiva Entidade Constitutiva para apoio na análise, investigação e acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da participação ou denúncia, são comunicadas ao/à denunciante, através do Portal das Denúncias, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O/A denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

-Confidencialidade

As denúncias rececionadas no Portal de Denúncias serão tratadas de forma confidencial e de acesso restritivo, ficando todas as pessoas que tiverem acesso às informações das

denúncias via plataforma, nomeadamente os responsáveis pela gestão das denúncias ficam obrigados a. Sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do/a denunciante, assim como do conteúdo da alegação realizada, estando interdita a sua divulgação a terceiros não intervenientes da gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas. Nos termos legais, a identidade do/a denunciante só poderá ser divulgada na sequência em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

- Tratamento dados Pessoais

No tratamento de dados pessoais constantes nos processos das denúncias, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).



Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Os metadados serão automaticamente apagados no Portal das Denúncias.

- Conservação dos Processos das Denúncias

Os responsáveis designados para o efeito, devem, onde conste: efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidos

- ❖ Número identificativo da comunicada;
- ❖ Data de receção;
- ❖ Descrição sintética da situação comunicada;
- ❖ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ❖ Estado do assunto (análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referente à denúncia.

- Proibição de retaliação contra o denunciante

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação.

- Medidas de apoio ao/a denunciante

Nos termos do RGPD, os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- ❖ Proteção jurídica;
- ❖ Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- ❖ Auxílio e colaboração das autoridades competentes e outras entidades para garantir proteção ao denunciante contra atos de retaliação;
- ❖ Acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.



Considerações finais

Cabe ao Colégio Vasco da Gama, na qualidade de entidade competente, a obrigação de publicação na página institucional [https://www.Colégio Vasco da Gama \(colegiovascodagama.pt\)](https://www.Colégio Vasco da Gama (colegiovascodagama.pt)), das informações previstas no RGPD, designadamente a proteção legal dos/as denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

Cabe ainda a divulgação do Procedimento referente ao Portal de Denúncias junto de todos/as trabalhadores/as e restantes partes interessadas, através dos meios de comunicação internos e externos.

O presente documento será revisto sempre que se revele oportuno e necessário, preferencialmente a cada três anos.